



**UniRV**

Universidade de Rio Verde

# Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

## DECISÃO

### Pregão Eletrônico n. 042/2023

#### CAMPUS RIO VERDE

##### Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber  
Campus Universitário  
64 **3611-2200**  
Cx. Postal 104  
CEP 75901-970  
Rio Verde - GO

#### CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,  
Edifício B&B Business,  
Torre Company,  
andares 17 e 18 -  
Vila Brasília  
62 **3257-7300**  
CEP 74911-820  
Aparecida de Goiânia - GO

#### CAMPUS APARECIDA

##### Extensão Goiânia

Avenida T-13, Qd. S-06,  
Lts. 08/13, Setor Bela Vista  
62 **3257-7300**  
CEP 74823-440  
Goiânia - GO

#### CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,  
310 - Nova Caiapônia  
64 **3663-1892**  
CEP 75850-000  
Caiapônia - GO

#### CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -  
Setor Formosinha  
61 **3631-6734**  
CEP 73813-011  
Formosa - GO

#### CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,  
sentido Santa Rita do  
Novo Destino  
62 **3353-5438**  
Cx. Postal 157  
CEP 76380-970  
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@unirv

f /unirvoficial

Trata-se de impugnação formulada por **FALCON FACILITIES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 33.806.474/0001-84, sediada em Brasília/DF.

O pedido foi recebido no dia 28 de setembro de 2023, na forma estabelecida em edital, portanto, é tempestivo, merece ser analisado e respondido.

Em síntese, a interessada impugna o edital do certame em um ponto principal: a falta de previsão editalícia acerca do adicional de insalubridade para os profissionais de limpeza de banheiros, tema já esclarecido anteriormente.

Faz mister salientar que, na fase de preparação do processo licitatório, a UniRV tem o poder-dever de exigir em suas contratações os requisitos considerados indispensáveis à boa e regular execução do objeto que constituirá encargo da futura contratada, contudo, sem restringir demasiadamente ao ponto de prejudicar a formulação de propostas.

As exigências mínimas não tem o condão de excluir as demais obrigações que a ampla legislação brasileira impõe sobre as empresas que executam serviços de limpeza predial, incluindo as que dispõem sobre os direitos trabalhistas e previdenciários.

Dessa maneira, conforme já esclarecido anteriormente, **TODA a legislação pertinente** ao objeto licitado deverá ser considerada e obedecida para a formação da proposta das interessadas no certame, inclusive o adicional de insalubridade, se for esse o caso.



**UniRV**

Universidade de Rio Verde

**CAMPUS RIO VERDE**

**Sede Administrativa**

Fazenda Fontes do Saber  
Campus Universitário  
64 **3611-2200**  
Cx. Postal 104  
CEP 75901-970  
Rio Verde - GO

**CAMPUS APARECIDA**

Rua Itu eq. c/ Rua Tapajós,  
Edifício B&B Business,  
Torre Company,  
andares 17 e 18 -  
Vila Brasília  
62 **3257-7300**  
CEP 74911-820  
Aparecida de Goiânia - GO

**CAMPUS APARECIDA**

**Extensão Goiânia**

Avenida T-13, Qd. S-06,  
Lts. 08/13, Setor Bela Vista  
62 **3257-7300**  
CEP 74823-440  
Goiânia - GO

**CAMPUS CAIAPÔNIA**

Av. Ministro João Alberto,  
310 - Nova Caiapônia  
64 **3663-1892**  
CEP 75850-000  
Caiapônia - GO

**CAMPUS FORMOSA**

Av. Brasília, 2016 -  
Setor Formosinha  
61 **3631-6734**  
CEP 73813-011  
Formosa - GO

**CAMPUS GOIANÉSIA**

Rodovia GO-438, KM 02,  
sentido Santa Rita do  
Novo Destino  
62 **3353-5438**  
Cx. Postal 157  
CEP 76380-970  
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@@unirv

f /unirvoficial

# Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

O edital deixa claro no item 8.1.1. que a planilha de custos e formação de preços, que acompanha a proposta, deverá seguir o modelo do Anexo VII-D (da Instrução Normativa 05/2017 MPOG), observando o disposto no item 21 do termo de referência.

A referida Instrução Normativa, bem como seus anexos, juntamente com o edital deste certame e seus anexos, dá condições iguais para que todas as interessadas estabeleçam o número de colaboradores e, assim, determinem quais deles farão jus ao adicional de insalubridade.

Assim, considerando que cada empresa tem a liberdade de organizar sua logística de trabalho, com colaboradores e equipamentos, de forma que o serviço seja oferecido à contento e dentro das normas, o edital não tem a função de impor às licitantes a quantidade fixa de colaboradores que devem ou não receber o adicional de insalubridade, ao contrário do que é afirmado pela empresa, pois, tal imposição dificultaria a formulação das propostas e, aí sim, o edital não seria isonômico.

Portanto, não há de prosperar o pedido analisado, já que não existem motivos que ensejariam a mudança editalícia no que concerne ao adicional de insalubridade.

Diante do exposto, DECIDO conhecer da impugnação interposta pela empresa Falcon Facilities LTDA, julgando-a IMPROCEDENTE, mantendo-se incólume o instrumento convocatório e seus anexos.

É a decisão.

Rio Verde/GO, 03 de outubro de 2023.

**Iria Daniela Pereira Freitas**  
Pregoeira/UniRV